

**RESOLUÇÃO Nº 60, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cria o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSCCAU), compreendendo o CAU/BR e os CAU/UF, institui a Comissão Temporária Gestora, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no uso das competências e prerrogativas previstas no art. 28, incisos II, III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e VI, 3º, incisos V, VI e XV e 9º, incisos I, III e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Sexta Reunião Plenária Ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF, realizada no dia 7 de novembro de 2013; e

Considerando as funções do CAU/BR e dos CAU/UF previstas nos artigos 24, 28 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) foi criado pela Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando que o SICCAU foi concebido como um prestador de serviços para viabilizar a implantação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) em prazo urgente, operando como um sistema único, minimizando as despesas locais, preservando a uniformidade de procedimentos e a qualidade dos serviços prestados aos arquitetos e urbanistas, necessários para o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo no País;

Considerando que pela Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011, o Presidente do CAU/BR foi autorizado a adotar as providências para a aquisição de softwares e para a contratação de serviços com vistas ao desenvolvimento e implantação, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando que os recursos tecnológicos indispensáveis à implantação do SICCAU foram providos pelo CAU/BR, com recursos de implantação, sendo necessária a continuidade de investimentos e o custeio da manutenção;

Considerando que os novos serviços e investimentos devem ser compartilhados por todos os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) enquanto gestores dos serviços, segundo critérios e regulamentação a serem definidos por aqueles;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), compreendendo o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com o objetivo de aglutinar e gerenciar os serviços relacionados no art. 3º desta Resolução.

Art. 2º O Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSCCAU) será gerenciado por uma comissão temporária denominada Comissão Temporária Gestora - CSC com a seguinte composição:



I - o Presidente do CAU/BR, sem direito a voto;

~~II - quatro representantes do CAU/BR, sendo um membro indicado pelo Plenário, um membro indicado pela Comissão de Organização e Administração (COA), um membro indicado pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPFfi) e um membro indicado pelo Presidente do CAU/BR, todos homologados pelo Plenário do CAU/BR;~~

II - três representantes do CAU/BR, sendo um membro indicado pelo Plenário, o coordenador da Comissão de Organização e Administração (COA) e o coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças (CPFfi), e seus substitutos, todos homologados pelo Plenário do CAU/BR; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017)

~~III - quatro presidentes de CAU/UF, todos indicados pelo conjunto de presidentes de CAU/UF;~~

III - três presidentes de CAU/UF, e seus substitutos, todos indicados pelo conjunto de presidentes de CAU/UF e homologados pelo Plenário do CAU/BR; e (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017)

IV - o gerente técnico do CAU/BR, sem direito a voto.

§ 1º Os trabalhos da Comissão Temporária Gestora - CSC serão coordenados pelo Presidente do CAU/BR.

§ 2º Os trabalhos de secretaria da Comissão Temporária Gestora - CSC serão prestados pela Gerência Técnica do CAU/BR.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 4º, o mandato dos membros eleitos para a composição da Comissão Temporária Gestora - CSC é de 12 (doze) meses.

§ 4º O primeiro mandato dos membros eleitos para a composição da Comissão Temporária Gestora - CSC se encerrará em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º São competências da Comissão Temporária Gestora - CSC:

I - elaborar a sua norma de funcionamento;

II - estabelecer as diretrizes e o regulamento relativos à gestão, manutenção e evolução dos seguintes serviços compartilhados:

a) Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) nos módulos:

1 - Gerencial: Siscont, Patrimônio, Passagens e Diárias, e Almoxarifado;

2 - Corporativo e Ambiente do Arquiteto e Urbanista;

3 - Sistema de Informação Geográfica;

b) Serviço de Hospedagem em Data Center;

III - estabelecer as diretrizes do regulamento de compartilhamento das despesas para custeio dos serviços relacionados no inciso II deste artigo, entre o CAU/BR e os CAU/UF, a serem efetivadas a partir de 1º de janeiro de 2014;



IV - estabelecer as diretrizes e o regulamento relativos à gestão, manutenção e evolução da rede integrada de atendimento;

V - estabelecer as diretrizes relativas à gestão, manutenção e evolução de outros serviços a serem compartilhados.

Parágrafo único. A Comissão Temporária Gestora - CSC terá o prazo de 30 (trinta) dias para submeter o disposto neste artigo à deliberação do CAU/BR em Reunião Plenária Ordinária ou Reunião Plenária Ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º A Comissão Temporária Gestora - CSC terá o prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, e se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. Até a aprovação do previsto no art. 3º desta Resolução, os custos para participação dos representantes nas reuniões da Comissão Temporária Gestora - CSC serão arcados pelo CAU de origem do membro participante.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 222, Seção 1, de 14 de novembro de 2013)